

Estado de Minas Gerais

<u>Lei nº / 2018</u>

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução de Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 101/2000, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II a estrutura e organização dos orçamentos;
- III as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
- V as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais:
- VI as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;
- VII as disposições gerais.

CAPÍTULO II



Estado de Minas Gerais

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2°. Em consonância com o § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3°. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V Fonte: é a classificação orçamentária que indica as destinações de recursos que tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN) e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. As fontes de



Estado de Minas Gerais

destinações de recursos são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos. Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados. Assim, mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária. A classificação por fonte/destinação de recursos identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, pode indicar a sua finalidade. A destinação das fontes de recursos classificam-se em:

- a) Destinação Vinculada: fontes de recursos que possuem vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma;
- b) Destinação Ordinária: fontes de recursos de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
- § 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade, projeto e operação especial estarão identificados pela função e a sub-função as quais se vinculam, na forma da Legislação em vigor.
- § 3° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
- § 4° Para efeitos da aplicação dos mecanismos de modificação da Lei Orçamentária no exercício de 2019, previstos no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, entende-se como:



Estado de Minas Gerais

- I remanejamento: realocação de recursos orçamentários, com redução de dotações de um órgão e aumento de dotações de outro.
- II transposição: realocação de recursos orçamentários entre atividades ou projetos, no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
- III transferência: realocação de recursos orçamentários entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 4º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de natureza da despesa a seguir discriminados:

Grupo de Natureza da Despesa	
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões Financeiras
6	Amortização da Dívida

Art. 5°. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município compreenderá a programação de receitas e despesas do Poder Executivo, Poder Legislativo e Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

Art. 6°. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:



Estado de Minas Gerais

- I texto da lei;
- II documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal nº. 4.320/64;
- III quadros orçamentários consolidados;
- IV anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando as receitas e as despesas na forma da Lei;
- V documentos a que se refere o artigo 5°, inciso II, da Lei Complementar n°. 101/2000.
- Art. 7°. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo, trinta (30) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.
- Art. 8°. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e Instituto de Previdência Municipal de Caxambu IPMCA, encaminharão ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 15 de agosto de 2018, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei do Orçamento do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS



Estado de Minas Gerais

- **Art. 9°.** O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento nos seguintes termos:
- I o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;
- II o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
- **Art. 10.** Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento local, mediante regular processo de consulta, em audiência pública.
- **Art. 11.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.
- **Art. 12.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio das contas públicas, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.
- Art. 13. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



Estado de Minas Gerais

- § 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
- § 2° O Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, lhe caberão na limitação do empenho e movimentação financeira.
- **Art. 14.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº. 4.320/64.
- § 1° Parágrafo único A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 contemplará autorização ao Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares.
- § 2° A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2°, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no artigo 43 da Lei n°. 4.320/64.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

- I fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
- II incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.
- **Art. 16.** Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais



Estado de Minas Gerais

somente serão incluídos projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, seus órgãos e fundos, se:

- I estiverem compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV- estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- V os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
- **Art. 17.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.
- § 1° Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2019, pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou por no mínimo uma autoridade local, além do comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 2° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



Estado de Minas Gerais

- § 3° As transferências de recursos a titulo de subvenções sociais serão realizadas nos termos do art. 16 da Lei Federal n°. 4.320/64, bem como, nos termos da Lei Federal n°. 13.019 de 31 de julho de 2014, com alterações da Lei Federal n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
- § 4° É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.
- § 5° Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:
- I publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.
- **Art. 18.** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de dotações a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos desde que sejam:
- I de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais dos ensinos fundamental e infantil;
- II voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;
- III voltadas para as ações e serviços de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos;
- IV consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;
- V voltadas para atividades esportivas e desporto amador;
- VI voltadas a suporte técnico, jurídico, contábil e administrativo ao Município;
- VII voltadas para cooperação na área da assistência social.



Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- a) publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- b) identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento.
- **Art. 19.** É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.
- **Art. 20.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.
- **Art. 21.** As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos termos da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.
- **Art. 22.** A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência equivalente a no máximo a 10% (dez por cento) do total da receita fixada, a qual será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.



Estado de Minas Gerais

Art. 23. A Lei Orçamentária discriminará, em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

- **Art. 24.** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
- § 1º Serão garantidos na Lei Orçamentária, recursos para pagamento da dívida.
- § 2° O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n°. 40/2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no artigo 52, VI e IX, da Constituição Federal.
- **Art. 25.** Na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.
- **Art. 26.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução nº. 43/2001, do Senado Federal.
- **Art. 27.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária,



Estado de Minas Gerais

desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº43/2001, do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 28.** No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 29.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº 101/2000 aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169, da Constituição Federal.
- **Art. 30.** Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas administrativas, de educação, saúde, assistência social e de saneamento.
- **Art. 31.** No exercício de 2019, observado o disposto no artigo 169, da Constituição Federal, e no artigo 32 desta lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.
- **Art. 32.** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1°, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I, do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem



Estado de Minas Gerais

como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- Art. 33. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.
- **Art. 34.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
- I revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- II revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da Zona Urbana Municipal;
- III revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- IV instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- V revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia.



Estado de Minas Gerais

Art. 35. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do artigo 14, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 36. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 37.** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- **Art. 38.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.
- **Art. 39.** O Poder Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8°, da Lei Complementar n°. 101/2000.
- **Art. 40.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la,



Estado de Minas Gerais

sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

- **Art. 41.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definido no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 e da indicação das fontes de recursos.
- **Art. 42.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.
- **Art. 43.** Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões de que tratam o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, cujo percentual será definido em Lei específica.
- **Art. 44.** O Poder Executivo poderá realizar despesas para cursos de atualização e capacitação de professores e servidores municipais.
- **Art. 45.** O Poder Executivo Municipal poderá conceder cestas básicas a todos os seus servidores municipais, desde que estipulado o valor máximo em lei específica.
- **Art. 46.** Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, serão entregues pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, na proporção de 01/12 (um doze avos) do total fixado na Lei Orçamentária Anual.



Estado de Minas Gerais

Art. 47. O Poder Executivo Municipal poderá criar ou realocar fonte de recursos entre as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019, respeitadas as devidas vinculações, mediante decreto, até o limite de vinte por cento (20%) da despesa orçamentária fixada, durante todo o exercício de 2019, aplicando-se este percentual às movimentações previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

- § 1° O manejo orçamentário consiste na reavaliação das prioridades, destinações e ações, mediante reprogramação com realocação de valores entre fontes de destinações de recursos de um elemento de despesa de uma determinada dotação orçamentária, com a redução de outra fonte de recursos dentro do mesmo elemento de despesas e, consequentemente, da mesma dotação orçamentária, se esses valores se fizerem insuficientes, ou quando houver a necessidade de recodificação ou de criação de novas fontes de recursos não previstas originariamente na lei orçamentária,
- § 2° As modificações descritas no caput deste artigo não implicarão em alterações das receitas e das dotações aprovadas na lei orçamentária do exercício financeiro de 2019.
- § 3° O manejo orçamentário de trata o caput do artigo não configura em transposição, remanejamento ou transferência, previstos no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, tampouco em créditos suplementares, previstos nos artigos 40 e 41 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, e não irá computar em qualquer índice de controle previsto na lei orçamentária anual.

Art. 48. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- 1) Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- 2) Anexo I Receitas;
- 3) Anexo I.a Receitas;
- Anexo II Despesas;
- 5) Anexo II.a despesas;
- 6) Anexo III Resultado Primário;



Estado de Minas Gerais

- 7) Anexo IV Resultado Nominal;
- 8) Anexo V Montante da Dívida Pública;
- 9) Anexo I Metas Anuais;
- 10) Anexo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- 11) Anexo III- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- 12) Anexo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- 13) Anexo V Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos;
- 14) Anexo VI Receitas e Despesa Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores AMF Demonstrativo VI;
- 15) Anexo VII Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- 16) Anexo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- 17) Anexo IX- Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria;
- 18) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- 19) Metas e Prioridades para 2019;
- 20) Valores por Ação;
- 21) Valores por Programa;
- 22) Valores por Função e Subfunção;
- 23) Valores por Função e Subfunção Órgão Executor;
- 24) Valores por Unidade Executora;
- 25) Anexo V Planejamento Orçamentário LDO Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício;



Estado de Minas Gerais

26) Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), de de 2018.

DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino



Estado de Minas Gerais

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

- Manutenção e desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo, visando manter os diversos setores de sua estrutura administrativa, tais como: Corpo Legislativo, Secretaria, Assessoria de Gabinete, Assessoria Jurídica, Contabilidade, Tesouraria e Serviços Gerais (vencimentos, subsídios, obrigações patronais, tarifas de serviços, materiais de expediente, limpeza, prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas, serviços de assessoramento técnico jurídico e contábil, conservação e outros);
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos diversos para uso a serviço da Câmara Municipal;
- Treinamento e capacitação do pessoal do Poder Legislativo;
- Participação de vereadores em cursos, reuniões, congressos, seminários e simpósios de interesses do município;
- Manutenção e reforma do prédio do Poder Legislativo e suas instalações;
- Manutenção e desenvolvimento de ações que visem à fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial das contas dos Poderes;
 - Concessão de assistência à Saúde dos servidores;
 - Concessão de auxílio-alimentação aos servidores;
- Recomposição e aumento real de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo;
- Manutenção e concessão de benefícios previstos no Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal;



Estado de Minas Gerais

- Contratação de serviços terceirizados para as áreas de recepção (1 vaga);
- Manutenção de ações que visem ao atendimento à transparência na gestão pública e acesso à informação;
- Manutenção de serviços de segurança eletrônica para a nova sede da Câmara Municipal, seguros e outros voltados a esta finalidade;
 - Manutenção do Projeto "Parlamento Jovem";
 - Manutenção da "Escola do Legislativo";
- Revisão geral da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- Ampliação e manutenção dos serviços de comunicação e atos de publicidade, inclusive de informativo impresso da Câmara Municipal, e implantação de mídias sociais (facebook, blog, entrevistas em vídeos, reformulação do sítio oficial, rádio-web);
- Contribuição financeira em favor do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, com a finalidade de oferecer suporte jurídico e contábil.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU

- Manutenção das atividades administrativa do Instituto;
- Manutenção de pagamento de benefícios aos Inativos e
- Pensionistas:
- Manutenção de pagamento de outros benefícios previdenciários;
- Aquisição de equipamentos para as atividades do Instituto;
 - Aquisição de imóveis;



Estado de Minas Gerais

 Criação de novos cargos ou aumento dos já existentes para atender a demanda dos serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Manutenção da Sala Mineira do Empreendedor;
- Estudos e ações para transformar o Parque das Águas em
 "Patrimônio Natural da Humanidade";
 - Ações do Plano de Desenvolvimento Econômico;
 - Manutenção das Atividades da Secretaria;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Coordenar e fiscalizar os atos as demais secretarias que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura;
- Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Departamentos Administrativos;
- Aquisição de móveis e equipamentos diversos para os setores da Secretaria de Administração e Departamentos Administrativos;
- Estudos para implantação e aprovação do plano de cargos e salários e revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- Manutenção de convênio com órgãos Federais e Estaduais e Entidades:



Estado de Minas Gerais

- Continuidade no programa de treinamento e capacitação de funcionários;
- Reorganização hierárquica do organograma da Prefeitura;
- Ampliação, manutenção e melhoria do sistema de informática do Município;
- Divulgação de atos institucionais e manutenção dos serviços de imprensa;
- Manutenção do Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor;
 - Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica;
 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;
 - Manutenção das atividades da Secretaria de Governo;
 - Manutenção de Contribuição às Entidades sem fins

lucrativos,

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Promover atividades inerentes à gestão contábil e financeira na busca da melhora do acompanhamento tornando eficiente a execução orçamentária;
- Melhorar o controle documental, objetivando a eficiência dos arquivos de documentos desta Secretaria, a partir da realização de despesas com aquisição de despesas com aquisição de materiais, bens e serviços e com a capacitação de servidores;
- Promover a melhoria e a manutenção dos Sistemas
 Internos de Informática a partir da aquisição de bens, materiais e serviços e da capacitação de servidores no uso dos sistemas.



Estado de Minas Gerais

- Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças e
 Departamentos Financeiros, proporcionando infraestruturas adequadas para dar boas condições de trabalho aos servidores garantindo maior rapidez e excelência no atendimento ao cidadão;
- Atender a demanda dos serviços desenvolvidos nas secretarias visando o atendimento aos munícipes;
 - Atualização da Legislação Tributária;
- Reestruturação dos setores de tributação e fiscalização;
- Adotar novos padrões de Contabilidade Pública em consonância com os procedimentos de Contabilidade Pública Nacional e Internacional;
- Melhorar a Arrecadação do Município com ações de fiscalização e com uma legislação moderna; ter excelência no planejamento orçamentário e realizar a execução orçamentária - financeira com eficiência e transparência;
- Promover e institucionalizar a Educação Fiscal no Município, visando o efetivo exercício da Cidadania;
- Treinamento e capacitação de servidores municipais,
 promovendo a melhoria na qualidade técnica e profissional dos servidores;
- Treinamento e capacitação de servidores municipais, promovendo a melhoria na qualidade técnica e profissional dos servidores, o aperfeiçoamento dos serviços administrativos, maximizando a produtividade do serviço público;
- Aquisição de móveis, equipamentos e material de expediente para Secretaria de Finanças e Departamentos Financeiros;
- Publicar e divulgar assuntos de interesse do município, na secretaria;
- Informatização total da rede fazendária com integrações entre sistemas e acesso via WEB pelos cidadãos;



Estado de Minas Gerais

- Pagamento de precatórios de serviços prestados, desapropriação, danos materiais, aluguel, repetição de indébito, correção monetária, honorários, tributos, danos morais, entre outros;
- Reprogramar o pagamento de despesas de exercícios anteriores, restos a pagar com prescrição interrompida e com compromissos já reconhecidos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Manutenção da aquisição de equipamentos e materiais para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Policlínica, PSF, NASF, Farmácia Básica, Visa, CAPS e Conselho Municipal de Saúde;
- Construção, reforma e ampliação de CAPS, PSFs e Posto
 Odontológico;
- Manutenção da aquisição de equipamentos e material permanente para o Centro de Especialidades: (Fisioterapia, radiologia, ultrassonografia, oftalmologia e odontologia);
- Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde,
 Policlínica, PSFs, NASF, Farmácia Básica, VISA, CAPS e Conselho Municipal de Saúde;
- Capacitação e aperfeiçoamento constantes de servidores de saúde;
- Continuidade dos auxílios financeiros para tratamentos de saúde com distribuição gratuita de materiais de bem ou serviços;
- Manutenção da aquisição de medicamentos básicos, suplementos alimentares, leites, insulinas, agulhas seringas, fitas, lancetas e aparelhos para controle da diabetes para distribuição gratuita através da Farmácia de Minas:



Estado de Minas Gerais

- Manutenção da contrapartida municipal para a aquisição de medicamentos da listagem oferecida pelo Estado;
- Manutenção da aquisição de medicamentos da lista complementar da Farmácia Básica com base na tabela da ABC Fharma;
- Aquisição e continuidade da reforma e da manutenção da frota de veículos da Secretaria;
- Continuidade da aquisição de materiais de consumo para a manutenção e conservação da frota de veículos: peças, pneus, filtros de óleo, correias, óleo e combustível;
- Manutenção dos seguros/licenciamentos para os veículos sob a responsabilidade da Secretaria;
- Manutenção dos serviços de TFD Transporte Fora do Domicílio de Pacientes de SUS;
- Manutenção do serviço de transporte em UTI Móvel para pacientes de SUS;
 - Manutenção do contrato de rateio com o CISSUL-SAMU;
- Manutenção do contrato com a Pensão em Varginha para hospedagem de pacientes em tratamento oncológico fora do município;
- Manutenção do convênio com o hospital local para atendimentos, sob a forma de Pronto Atendimento;
- Manutenção do convênio com o Consórcio
 Intermunicipal de Saúde, para prestação de serviços em saúde;
- Manutenção dos pagamentos de anuidades aos conselhos de classe, relativas as responsabilidades técnicas das Unidades de Saúde do município;
- Manutenção das atividades relacionadas às saúdes: dos idosos, das crianças, das mulheres, dos adolescentes e dos homens;
- Manutenção de subvenção para entidade de proteção aos animais;
 - Implantação e manutenção do projeto "Farmácia Viva";
- Implantação e manutenção das práticas integrativas e complementares de saúde e



Estado de Minas Gerais

- Adesão aos programas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.
- Concessão de subvenção social em benefício da Associação de Proteção dos Animais de Caxambu.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

- Propiciar o estímulo à obediência às normas legais, inclusive instruções normativas, estatutos, regimentos internos e outros instrumentos normativos;
- Antecipar, preventivamente, ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes;
- Salvaguardar os ativos financeiros e físicos quanto a sua boa e regular utilização;
 - Assegurar a legitimidade do passivo;
- Assegurar o cumprimento das diretrizes, planos, normas e procedimentos do órgão ou entidade;
- Viabilizar procedimentos internos que permitam a realização dos registros contábeis no momento em que os atos e fatos ocorrem (os sistemas informatizados oferecem significativa ajuda neste sentido), bem como a disponibilização dos mesmos em tempo real (no momento em que ocorrem os registros) das informações geradas para que tenham valor gerencial;
- Realizar periodicamente inventários físicos. A posição física deve ser conciliada com os saldos das contas de bens (recomenda-se que tais contas sejam analíticas).
 - Capacitar o corpo funcional devidamente;
- Editar normas regulamentadoras que defina os procedimentos a serem seguidos no caso de transferência a pessoas, forma



Estado de Minas Gerais

de prestação de contas, definição de elementos que permitam a verificação da correta utilização do recurso que foi utilizado entre outras;

- Estruturar a auditoria interna;
- Acompanhar o cumprimento das metas (auditoria operacional) e de aperfeiçoar os controles existentes,
- Criação de novos cargos ou aumento dos já existentes para atender a demanda dos serviços;
- Implantação de Sistema Informatizado de Controle Interno.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- Recuperação de Logradouros Públicos;
- Execução dos projetos para revitalização/ pavimentação e recuperação de prédios e logradouros públicos;
- Drenagem pluvial e construção e manutenção dos bueiros;
- Ampliação da rede de iluminação pública e manutenção dos serviços de iluminação pública;
 - Recuperação de pontes e canalização do Rio Bengo;
- Revitalização do aeródromo, em particular da sua via de acesso em asfalto;
 - Manutenção de estradas vicinais;
- Aquisição e manutenção de móveis, equipamentos de informática, acessórios e veículos/equipamentos/máquinas para as atividades da Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos;
- Melhoria e reformas no espaço físico da oficina mecânica, lavador e oficina de serralheria (compra de equipamentos) e demais edificações da Secretaria de Obras;



Estado de Minas Gerais

- Treinamento e capacitação de funcionários;
- Criar a CIPA;
- Construção de pátio coberto com calcamento (pátio interno da secretaria);
 - Instalação de portões eletrônicos;
- Instalação de equipamentos de segurança no pátio (estacionamento);
- Ampliação/construção/ou reforma do Terminal Rodoviário Municipal;
- Criação de novos cargos ou aumento dos já existentes para atender a demanda dos serviços: engenheiro civil e sanitarista, técnico em edificações, carpinteiro, bombeiro hidráulico, topógrafo, cadista (usuário do software AutoCAD para engenharia), serralheiro, motorista, operador de máquina patrol, calceteiro, técnico em segurança do trabalho, mecânico a diesel, brigadista e servente;
- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e seus departamentos;
 - Reforma do muro do Cemitério;
- Reforma das instalações (escritório, sanitários e vestiários)
 do cemitério:
 - Construção de local para velório no cemitério;
 - Continuidade das obras do Centro de Convenções;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Oferecer atividades lúdicas e culturais para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
 - Manutenção das atividades da Secretaria de Educação;
 - Capacitação de professores, diretores e secretários;



Estado de Minas Gerais

- Assessoramento e consultoria para a Secretaria Municipal de Educação;
- Participação em seminários, congressos, reuniões e feiras de livros para os profissionais da Educação;
- Ampliação e manutenção do sistema de informática da Secretaria de Educação das Escolas e Creches Municipais (sonner), bem como, aquisição de computadores e impressoras para os laboratórios das escolas e material de apoio;
- Manutenção do Programa Municipal de Merenda Escolar;
 - Manutenção do Programa Transporte Escolar;
 - Aquisição de veículos para Transporte Escolar (PAR);
- Licenciamento e seguro de veículos para Transporte
 Escolar;
- Aquisição de Equipamentos, material pedagógico e de apoio para as Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação;
- Reformas, ampliações, adequações e manutenção das Escolas Municipais, Bibliotecas Municipais e Secretaria Municipal de Educação;
- Expansão do Atendimento à Educação Infantil de 0 a 05
 anos (com abertura de salas de aula);
- Avaliação do Ensino Municipal / SIMAVE / SAEB e avaliação diagnóstica da rede elaborada pela SME;
- Manutenção da avaliação de desempenho para os profissionais do quadro de magistério da Educação;
 - Convênio com a entidade UNDIME;
- Melhoramentos, mobiliário, equipamentos e acervo bibliográfico para as Bibliotecas Escolares Públicas Municipais;
- Implementação de projetos de educação patrimonial para o turismo, para o trânsito, nutricional e ambiental;
- Contratação de professor recuperador para as Escolas de Ensino Fundamental:
- Convênio com a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – de Caxambu, através do Termo de colaboração, para



Estado de Minas Gerais

atendimento pedagógico aos alunos de ensino fundamental com necessidades especiais, atendidos pela Escola São Francisco;

- Adequação para acessibilidade nas Escolas e Creches Municipais;
 - Apoio a Escola de Música;
- Capacitação para os Auxiliares de Creche nos moldes dos profissionais da educação;
- Regularização do cargo de Professor para o atendimento educacional especializado (Professor Apoio – Intérprete de libras);
- Implementação das ações previstas na adesão ao Programa Mais Alfabetização;
- Aderir ao Programa Novo Mais Educação, para implantar ao menos duas turmas de período integral;
- Garantir a continuidade da formação continuada, através da adesão ao PNAIC (Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa);
- Criação do cargo comissionado de Assessor de Projetos
 (A1), na estrutura da Secretaria Municipal de Educação;
- Monitoramento do Plano Municipal de Educação com busca ativa e realização de minicenso, em parceria com a Saúde e Assistência Social e realização de Audiência Pública no final do ano.
- Concessão de subvenção social em benefício da Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

I. GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL

 Aquisição de equipamento GPS para fiscalização ambiental;



Estado de Minas Gerais

- Aquisição de clinômetro para fiscalização ambiental;
- Aquisição de calibrador acústico para o decibelímetro da SEMAM
- Aquisição de notebook e projetor multimídia para realização de palestras (programa de educação ambiental) e apoio às reuniões do CODEMA;
- Contratação de serviços especializados de análises físicoquímicas e bacteriológicas de efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos.

II. GESTÃO DAS ÁREAS VERDES

- Aquisição de equipamentos e insumos de produção para a manutenção e ampliação das Áreas Verdes;
- Contratação de serviços especializados de paisagismo para elaboração e implantação de áreas verdes (praças, parques e jardins).
- Aquisição de equipamentos e insumos de produção para a manutenção e ampliação do viveiro de mudas municipal;
- Aquisição de cones emborrachados para sinalização de interdição de vias públicas quando de podas e supressões de grande porte;
- Contratação de serviços técnicos especializados para realização de podas e supressões de árvores de grande porte;
- Aquisição ou locação de veiculo dotado de equipamento munck, com copo, para utilização no serviço de parques e jardins (podas e supressões de exemplares de grande porte).
- Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de diagnóstico (memoriais e cartas temáticas) e propostas de zoneamento/planos de manejo (memoriais e cartas temáticas) das Unidades de Conservação Municipais;



Estado de Minas Gerais

- Contratação de serviços técnicos especializados de topografia para definição de perímetros e plantas cadastrais georreferenciadas das Unidades de Conservação Municipais.
- Aquisição de materiais para fechamento de áreas de recuperação e proteção ambiental;
- Contratação de serviços para implantação de áreas de recuperação e proteção ambiental;
- Aquisição de equipamentos para combate a incêndio (abafadores e bombas costais).
- Concessão de subvenção social em benefício do Projeto Sala Verde.
- Implantação, manutenção e desenvolvimento do Projeto Horta Comunitária.

III. GESTÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

- Aquisição de equipamentos e insumos para os serviços de administração varrição, raspagem de guias e sarjetas e capina de logradouros públicos;
- Contratação de serviço especializado de limpeza pública para execução de serviços de raspagem de guias e sarjetas e capina de logradouros públicos
- Aquisição de lixeiras de 240 litros com pedaleira, contentores estacionários com capacidade para 1000 litros, basculáveis via lifter nos caminhões coletores-compactadores, para coleta regular de resíduos sólidos urbanos (RSU);
- Contratação de serviço especializado de engenharia sanitária e ambiental para elaboração e implantação de projeto de recuperação de área degradada para o atual aterro controlado de RSU, inclusive sistema de drenagem de águas pluviais e poços de monitoramento de águas subsuperficiais;



Estado de Minas Gerais

- Aquisição de materiais para reforma e ampliação do sistema de drenagem de águas pluviais do aterro controlado de RSU;
- Contratação de serviço especializado de engenharia sanitária e ambiental para elaboração de projeto básico e executivo, bem como supervisão operacional da implantação da fase II do aterro sanitário de RSU;
- Contratação de serviço especializado de consultoria para elaboração de estudos ambientais necessários ao licenciamento ambiental do sistema municipal de tratamento e destinação final de RSU.
- Desapropriação de área para implantação da fase II do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos;
- Aquisição de equipamentos e materiais diversos para recuperação do sistema de drenagem e tratamento de chorume e biogás no aterro sanitário municipal;
- Contratação de serviços de trator de esteira operação dos aterros controlado e sanitário de RSU.
- Contratação de serviços especializados para coleta, transporte e tratamento final de resíduos perigosos e de serviços de saúde.
- Alocação de recursos financeiros, na forma de contribuições para o fomento à atividade da(s) Organização(ões) da Sociedade Civil envolvidas na coleta, triagem e comercialização da fração reciclável dos RSU.
- Aquisição de postos de entrega voluntária para os ecopontos de coleta seletiva.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO



Estado de Minas Gerais

• Operação e Manutenção da Secretaria de Planejamento

Urbano;

Secretaria;

Aquisição de equipamentos, móveis e veículos para a

- Cursos de capacitação para os funcionários da Secretaria de Planejamento Urbano;
- Criação de novos cargos ou aumento dos já existentes para atender a demanda dos serviços;
- Implantação e funcionalidade do Departamento de Trânsito;
 - Regularização dos terrenos pertencentes ao município;
- Regularização junto ao órgão competente dos terrenos não pertencentes ao município;
 - Regularização de Taxistas;
- Contratação de empresa para terceirizar a manutenção do sistema de iluminação pública;
- Elaboração de projetos de engenharia para atender várias demandas referentes as Secretarias e ao Plano de Governo do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

QUADRAS DE ESPORTES:

- Reforma e revitalização das Quadras Municipais;
- Revitalização dos Poliesportivos do Município;
- Criação do Projeto para novas quadras Municipais;
- Implantação e/ou e manutenção das academias ao ar

livre.



Estado de Minas Gerais

CLUBES ESPORTIVOS:

 Incentivo aos tradicionais Campeonatos de bairros, veteranos e jogos abertos de Caxambu-MG e apoio as Ligas e Associações Esportivas.

INICIATIVAS ESPORTIVAS:

- Participação, realização e apoio as competições esportivas realizadas dentro e fora do Município.
 - Criar calendário esportivo interno;
 - Escolinhas de esportes;
 - Intercâmbio para atletas em clubes;
 - Recreação nos Bairros;
 - Palestras, clínicas e seminários esportivos nos bairros;
 - Adquirir veículos próprios para a Secretaria de Esportes;
 - Incentivo aos torneios esportivos internos;
- Sediar JEMG (Jogos Escolares), JOJU (Jogos da Juventude) e JOJUNINHO (Jogos da juventude Infantis) e JIMI;
- Realização do Programa Rua de Lazer com apoio do SESC
 - Copa EPTV de Futsal;
 - Torneios Regionais em parcerias com outras cidades;
 - Incentivos aos Jogos Escolares Internos;
 - Festival das Escolinhas de Esporte;
 - Treinamento e Capacitação dos funcionários;
- Contratação de Técnicos Esportivos, Auxiliares de Esportes, Estagiários, vigias e serventes de serviços gerais;
- Reestruturação física do Dpto.de Esportes (computador, impressora, internet móvel e móveis de escritório).
- Criação de núcleos esportivos nos bairros com acompanhamento de profissionais habilitados
 - Criação do Fundo Municipal do Esporte.



Estado de Minas Gerais

CONVÊNIOS:

- Programa Federal Bolsa Atleta;
- Aquisição do Programa Geração Esporte;
- Subvenção para entidade esportiva
- Programa ICMS Esportivo com objetivo de formentar a organização da política esportiva dos municípios, a partir da demanda de inventários esportivos e relatórios anuais sobre as atividades esportivas realizadas e a participação popular, por meio dos Conselhos Municipais de Esporte;
- Manutenção do Conselho Municipal de Esportes e da Juventude.
 - Capacitação do gestor do ICMS esportivo
- Criar e/ou ampliar programa de incentivo a atletas caxambuenses

PARCERIAS:

- Conselho Municipal de Esportes e da Juventude;
- Associações Esportivas;
- Ligas Esportivas;
- Federações Esportivas.

INCLUSÃO SOCIAL:

• Treinamentos para crianças e jovens nos bairros do Município.

APOIO:

do Município

- Apoio às competições esportivas realizadas dentro e fora
- Apoio às associações e entidades esportivas.



Estado de Minas Gerais

 Apoio aos atletas caxambuenses para realização de competições fora do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Reestruturação do quadro funcional da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social: Contratação de dois (2) Assistentes Sociais, um para atender as demandas do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), e outro para atender as demandas do Programa Bolsa Família (PBF); Contratação de quatro (4) novos oficineiros (nas modalidades: teatro, reciclagem, dança, capoeira e outras);
- Contratação de dois (2) mobilizadores para o mundo do trabalho (para desenvolvimento de ações de inclusão produtiva;
- Implantação de projeto técnico profissionalizante e de inclusão produtiva;
- Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para atender as demandas dos equipamentos sociais (Secretaria, CRAS, CREAS, Conselho tutelar, Centro Profissionalizante, Serviço de Convivência);
 - Reforma do Imóvel do Conselho Tutelar;
- Regulamentação e efetivação do Projeto de Melhoria
 Habitacional (doação de material de construção para famílias em situação de vulnerabilidade social);
- Ampliação da cobertura dos benefícios eventuais (auxílios: natalidade, funeral, alimentação, documentação, transporte, moradia e para atender situações de calamidade pública);
 - Subvenção à entidade de proteção ao idoso;
- Subvenção à entidade de atendimento à pessoa com deficiência:



Estado de Minas Gerais

 Subvenção à entidade de atendimento à criança e ao adolescente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo e Cultura, se possível utilizando recursos via Fundo Municipal do Turismo e Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;
 - Apoiar a implantação da Política Nacional e Estadual de

Turismo

- Articulação e Ordenamento Turístico
- Gestão e Inteligência Competitiva em Turismo
- Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional
- Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística
- Sustentabilidade, Formalização e Posicionamento de

Produtos e.

- Destinos Turísticos.
- Qualificação e Certificação no Turismo
- Participação do Município com apoio da União na Implementação do Prodetur Nacional no Município com recursos advindos da União
 - Promoção Turística do Brasil no Exterior
 - Publicidade de Utilidade Pública
- Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica e Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais
 - Apoio a Produção Associada do Turismo
 - Promoção de Investimentos Privados e Financiamento no

Setor de



Estado de Minas Gerais

- Turismo
- Incentivo e apoio ao empresariado para Formalização junto ao CADASTUR.
- Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo e
 Cultura, se possível utilizando recursos via Fundo Municipal do Patrimônio
 Cultural e Fundo do Turismo;
- Aquisição de equipamentos, móveis, veículos e aparelhos para Secretaria de Turismo e Cultura;
- Participação em congressos, feiras e captação de eventos para fins de promoção e aumento da atratividade de Caxambu enquanto destino turístico e cultural;
- Participação ativa e contribuição financeira mensal junto Associação Circuito Turístico das Águas (CTÁguas), como também realização de ações em prol do desenvolvimento territorial sustentável;
- Apoio na formatação e implementação de Roteiros
 Turísticos em Caxambu;
- Apoio na elaboração de projetos parta fins de captação de recursos junto à entidade sem fins lucrativos de interesse turístico, cultural e ambiental que estejam sediadas no Município;
- Implementação, manutenção e padronização da sinalização turística em Caxambu seguindo as orientações governamentais e internacionais;
- Apoio na exibição e realização de apresentações turísticas e culturais em Caxambu disponibilizando equipamentos diversos;
- Apoio na realização e busca de recursos externos junto à parceria em prol da realização de recursos de qualificação profissional direcionados para o segmento do turismo e cultura
- Material de Consumo para decoração e atividades fim de eventos e festas populares
- Contratação de Pessoas Físicas para atividades fins do departamento de turismo
- Formatação de material educacional em prol da realização de ações sobre patrimônio histórico-cultural e natural do



Estado de Minas Gerais

munícipio em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e do Meio Ambiente;

- Investimentos em projetos de infraestrutura turística em prol da melhoria na acessibilidade e uso dos equipamentos turísticos e culturais disponíveis aos visitantes em Caxambu;
- Apoio ao embelezamento dos atrativos turísticos e culturais através do desenvolvimento e manutenção contínua de projetos paisagísticos em parceria com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Obras;
- Elaboração e apoio junto aos parceiros da iniciativa privada na implementação do calendário turístico e cultural ampliando a indução de turistas no município.
- Premiações artísticas e culturais para incentivo ao produto turístico local.
- Produção e apoio a Produção de material publicitário e turístico do município.
- Apoio na Criação e implantação de Unidades de Conservação Municipais com o objetivo de fomentar o Ecoturismo, a Educação Ambiental, as pesquisas científicas e diversificar o produto de turismo do município.
- Implantação do Uso Público em Unidades de Conservação Municipais sejam com recursos públicos ou através de Parcerias Públicos Privadas, cessões ou concessões.
- Descentralização de recursos para apoio a entidades locais para desenvolvimento da atividade turística.
- Concessão de subvenção social em benefício da Associação Caxambu Mais.
- Concessão de subvenção social em benefício da Associação Grupo Cidadão Caxambuense.
- Concessão de subvenção social em benefício do Clube
 Ornitológico Circuito das Águas.



Estado de Minas Gerais

CULTURA:

- Ações Integradas de Cultura e Educação
- Formulação e Gestão da Política Cultural
- Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro
- Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais
- Implementação da Política Nacional de Cultura Viva
- Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e
 Equipamentos Culturais.
 - Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural
 - Fomento ao Setor Audiovisual
 - Promoção do Cinema na Cidade
 - Publicidade de Utilidade Pública
 - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência

de

- Programação Específica.
- Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante
 Participação em Empresas e Projetos Retornáveis no Setor Audiovisual
 - Aquisição de matérias e equipamentos
 - Investimento em projetos culturais
- Participação em feiras, congressos e seminários de interesse turístico e cultural.
 - Manutenção do Departamento de Cultura
 - Manutenção e investimentos no Museu Municipal
- Material de Consumo para atividades fim de ações culturais e festas populares.
- Produção de material educacional sobre patrimônio histórico, cultural, natural e artístico do município.
 - Qualificação na área cultural, artística e patrimonial.
- Apoio a Formulação de Projetos para captação de recursos
- Contratação de Pessoas Físicas para desenvolvimento de atividades Culturais
 - Apoio a conselhos e atividades sociais

Estado de Minas Gerais

• Descentralização de recursos para apoio a entidades locais para desenvolvimento das atividades culturais e musicais.